

LEI Nº 628, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

**MANTÉM PRESERVADOS E ATIVOS OS
ESCOADOUROS NATURAIS DO MUNICÍPIO.**

ANTÔNIO HERR, Presidente da Câmara Municipal de Forquilha, faço saber aos habitantes do Município de que a Câmara Municipal aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, fiscaliza e preservar a estabilidade e regularidade natural dos escoadouros, localizados no território do Município de Forquilha/SC.

Art. 3º. É terminantemente proibido em áreas públicas ou privadas, alterar, modificar, destruir, ou fazer quaisquer mudanças, que ocasione prejuízos ambientais nos escoadouros naturais, ou que traga qualquer tipo de consequência danosa.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo. acarretará ao(s) infrator(s) a seguinte penalidade;

Pena: multa de 100 (cem) UFIR's a 5000(cinco mil) UFIR's sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como apreensão dos materiais/equipamentos utilizados no ato ilegal.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro e assim, sucessivamente, até que se faça cessar as atividades ilícitas descritas no caput deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 17 de novembro de 2000.

ANTÔNIO HORA

Presidente

Publicado e registrado em 17 de novembro de 2000.

GUNTER BACKES

Diretor Executivo